



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.510 DE 21 DE MAIO DE 1.991

Autoriza o Poder Público Municipal a tomar providências no sentido de patrocinar -- patrocinar atendimento aos migrantes, itinerantes e mendicantes.

Projeto de Lei nº 21/91- Aatoria do Vereador José Carlos de Moraes.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal de Palmital, autorizado a dar assistência aos migrantes, itinerantes e mendicantes que passarem por Palmital.

Artigo 2º - A assistência de que trata o artigo 1º, consistirá no fornecimento de alojamento, alimentação e vestuário.

Artigo 3º - Em contrapartida, os assistidos deverão trabalhar na Horta Municipal e na limpeza de terrenos baldios, tudo sob fiscalização da Prefeitura.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá ser solicitada auxílio policial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de maio de 1991.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de maio de 1991.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO